



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR GRANDE OTELLO

INDICAÇÃO

Projeto de Lei Nº. 1215/2022
Belford Roxo, de novembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS NO
AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Art. 1º. Fica garantido aos profissionais da advocacia, no exercício da profissão, atendimento preferencial, bem como acesso prioritário e diferenciado em agências bancárias, repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos no Município de Belford Roxo/RJ.

Parágrafo único. São considerados profissionais da advocacia, aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 2º. A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I ao atendimento, sempre que possível realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso de prioritário e diferenciado;

II- Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III- à possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV - À protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º. Os órgãos descritos no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial, devendo dar ampla publicidade em parceria com a 53ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Belford Roxo.

Art. 4º. O Poder Executivo terá o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Disposições em contrário.

provado em 1ª Discussão
EM 11/09/23 Denis Venâncio
Vereador.

Aprovado em 2ª Discussão
EM 18/09/23

Lido no Expediente

EM 12/10/22

SECRETARIA
CMBR
1215/2022
Data: 12/10/22
Em análise
Secretaria - CMBR